



# Município de Chopinzinho<sup>01</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 238/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 48/2019**

**CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE ARTE  
CIRCENSE PARA APRESENTAÇÃO DA  
ABERTURA DO NATAL ENCANTADO**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 FONTE: 504**



## Memorando 3.554/2019

Assunto: **CIRCO ÁTICO**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Novembro de 2019 às 11:25

De:

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Milene Perin Correia - Estagiaria Educação  
 Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 3.554/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 3.554/2019

Assunto: **CIRCO ÁTICO**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Novembro de 2019 às 11:25

De:

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Milene Perin Correia - Estagiaria Educação  
 Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 3.554/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

### TERMO DE ENTREGA

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

03

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

### **Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1166 de 01 / 01 / 2019



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

04

---

**SOLICITAÇÃO**

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de Grupo de Arte Circense na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, no Município de Chopinzinho/PR, por meio de Dispensa de Licitação, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 30 de outubro de 2019.



**Roseli Scolari Lorenzi**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

059

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de Grupo de Arte Circense para apresentação na Abertura do Natal Encantado, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Apresentação	Contratação de Grupo de Arte Circense, para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, na praça do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, no Município de Chopinzinho/PR. O grupo desempenhará as seguintes atividades artísticas:  -Pré-evento: recepção do público, no momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. Recepção realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00

		<p>público.</p> <p>- 04 (quatro) intervenções durante o espetáculo de abertura. O espetáculo de abertura será realizado pelos alunos participantes das Oficinas Artísticas coordenadas pelo Departamento de Cultura e tem como horário de início às 20h30min. As intervenções do Grupo de Arte Circense, contarão com 4 (quatro) artistas, os quais apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilibrismo. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.</p> <p>* As despesas com deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas com alimentação serão por conta da contratante (jantar para os 4 artistas e um técnico acompanhante, após a apresentação).</p>		
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>			<b>R\$ 3.350,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Chopinzinho propõe um calendário de atividades alusivas ao Natal com o propósito de refletir sobre o verdadeiro sentido do Natal, celebrar a vida, a união, o convívio social em harmonia, a amizade, a família e a paz. Para marcar o início dessas atividades natalinas, será realizada a "Abertura do Natal Encantado", a qual contempla entre seu cronograma de atividades um espetáculo envolvendo diversos grupos culturais do município.

Tem sido prioridade da Administração Municipal, através do Departamento de Cultura, investir na formação artística de seus munícipes, ofertando diversas oficinas artísticas. Atualmente, o município oferta gratuitamente 12 (doze) tipos de atividades nas Áreas de Música, Dança e Teatro, as quais estão distribuídas nas comunidades do interior e também na cidade.

Nos eventos promovidos pela Administração Municipal, o Departamento de Cultura busca envolver os alunos das oficinas nas apresentações, como uma forma de apresentar a toda a comunidade o resultado do trabalho realizado durante as aulas, bem como, motivar os alunos, através do reconhecimento e valorização de cada um.

Estima-se que o evento "Abertura do Natal", seja um evento de grande amplitude e participação popular, e será mais uma oportunidade em que os alunos dos projetos estarão se apresentando. Visando agregar ao espetáculo preparado pelos alunos, surgiu a necessidade da contratação de um grupo de Arte Circense para intervenções durante o espetáculo, utilizando-se de técnicas, das quais os alunos não dominam, como: aéreos, malabarismo, contorcionismo, entre outras.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

**3.1.** Os artistas deverão se fazer presentes para realização do pré-evento, das 18h30min às 20h00min, de modo que farão um intervalo para se produzirem das 20h00min às 20h30min, que será o momento do protocolo de abertura. Deverão estar disponíveis para o início do evento, que iniciará às 20h30min e tem previsão de término às 21h30min, a fim de cumprirem o objeto do presente termo.

**3.1.1.** Além de 04 (quatro) intervenções organizadas no decorrer do espetáculo, o grupo recepcionará o público no pré-evento, momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. A recepção será realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.

**3.1.2.** Para as intervenções durante o espetáculo, o qual tem como horário previsto de início às 20h30min, o grupo deverá dispor de 04 (quatro) artistas, podendo ser os mesmos do pré-evento, porém com outros figurinos, adaptados ao momento. Os artistas apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilíbrio.

**3.2.** As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 22 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

#### **5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**5.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**4.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes

da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1361) F: 504

## **7. DO VALOR**

7.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O Pagamento será efetuado até o dia 15 de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de

terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura;

9.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação;

9.4. Como substituta da fiscal a Sra. Fabiana Cristina Brum De Carli, CPF 038.701.089-08, RG 8.178.083-8, Professora.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

### III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30

(trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V - rescisão do contrato** - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**VI** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

**VII** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do

recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**VIII** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

**IX** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**X** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**XI** - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Chopinzinho, 30 de outubro de 2019.

**Roseli Scolari Lorenzi**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO  
CNPJ: 11.712.762/0001-37  
Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 - Toledo PR  
Fones: 45-3055-4128 / 9974-3019 / 9968-9167  
<http://circoarteo.org.br/>  
e-mail: [dado Guerra@hotmail.com](mailto:dado Guerra@hotmail.com)

13

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Apresentação	<p>Contratação de Grupo de Arte Circense, para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, na Praça do Ginásio Dionísio Debona, no Município de Chopinzinho/PR. O grupo desempenhará as seguintes atividades artísticas:</p> <p>-Pré-evento: recepção do público, no momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. Recepção realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.</p> <p>- 04 (quatro) intervenções durante o espetáculo de abertura. O espetáculo de abertura será realizado pelos alunos participantes das Oficinas Artísticas coordenadas pelo Departamento de Cultura e tem como horário de início às 20h30min. As intervenções do Grupo de Arte Circense, contarão com 4 (quatro) artistas, os quais apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilibrismo. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e</p>	3.350,00	3.350,00



ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO  
CNPJ: 11.712.762/0001-37  
Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 – Toledo PR  
Fones: 45-3055-4128 / 9974-3019 / 9968-9167  
<http://circoatico.org.br/>  
e-mail: dadoguerra@hotmail.com

149

	terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.  * As despesas com deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas com alimentação serão por conta da contratante (jantar para os 4 artistas e um técnico acompanhante, após a apresentação).	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		3.350,00

## 2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

2.1. Os artistas deverão se fazer presentes para realização do pré-evento, das 18h30min às 20h00min, de modo que farão um intervalo para se produzirem das 20h00min às 20h30min, que será o momento do protocolo de abertura. Deverão estar disponíveis para o início do espetáculo, que iniciará às 20h30min e tem previsão de término às 21h30min, a fim de cumprirem o objeto do presente termo.

Toledo, 11 de outubro de 2019.

Tânia Regina Piazzetta  
Presidente

11.712.762/0001-37  
ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO  
RUA PINHEIRO MACHADO, 1717  
VILA INDUSTRIAL CEP: 85905-300  
TOLEDO PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: Gerson Ferreira da rocha ME

CNPJ: 19566316000173

ENDEREÇO: ALAMEDA UIRAPURU BAIRRO MINIGUAÇU 98 FRANCISCO BELTRÃO  
PARANA

NOME DO RESPONSÁVEL: GERSON FERREIRA DA ROCHA

TELEFONE PARA CONTATO: 46 999086119

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Apresentação	<p>Contratação de Grupo de Arte Circense, para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, na Praça do Ginásio Dionisto Debona, no Município de Chopinzinho/PR. O grupo desempenhará as seguintes atividades artísticas:</p> <p>-Pré-evento: recepção do público, no momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. Recepção realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.</p> <p>- 04 (quatro) intervenções durante o espetáculo de abertura. O espetáculo de abertura será realizado pelos alunos participantes das Oficinas Artísticas coordenadas pelo Departamento de Cultura e tem como horário de início às 20h30min. As intervenções do Grupo de Arte Circense, contarão com 4 (quatro) artistas, os quais apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilíbrio. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e</p>	4.000,00	4.000,00

terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.

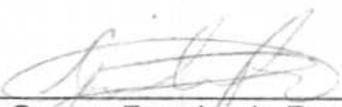
\* As despesas com deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas com alimentação serão por conta da contratante (jantar para os 4 artistas e um técnico acompanhante, após a apresentação).

**VALOR TOTAL R\$ 4.000,00**

## 2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

2.1. Os artistas deverão se fazer presentes para realização do pré-evento, das 18h30min às 20h00min, de modo que farão um intervalo para se produzirem das 20h00min às 20h30min, que será o momento do protocolo de abertura. Deverão estar disponíveis para o início do espetáculo, que iniciará às 20h30min e tem previsão de término às 21h30min, a fim de cumprirem o objeto do presente termo.

Orçamento válido por 30 dias.  
11 de outubro de 2019

  
Gerson Ferreira da Rocha  
RG 8.683.290 9  
CPF 061.754.769-64  
Proprietário da empresa  
Gcirco

**19 566 316 0001 73**  
Gerson Ferreira Da Rocha- Me  
R. Alameda Uirapurú, 98  
Bairro miniguaçu - Cep 85605 220  
Francisco Beltrão - Pr

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PRÉBITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: DIONE IZIDRO DOS ANJOS  
CNPJ: 27.419.979/0001-93  
ENDEREÇO: Rua General Carneiro, 471 Vila Industrial - 35904-190  
NOME DO RESPONSÁVEL: Dione Izidro dos Anjos  
TELEFONE PARA CONTATO: 45 99970 1475

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Apresentação	<p>Contratação de Grupo de Arte Circense, para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, na Praça do Ginásio Dionisto Debona, no Município de Chopinzinho/PR. O grupo desempenhará as seguintes atividades artísticas:</p> <p>-Pré-evento: recepção do público, no momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. Recepção realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.</p> <p>- 04 (quatro) intervenções durante o espetáculo de abertura. O espetáculo de abertura será realizado pelos alunos participantes das Oficinas Artísticas coordenadas pelo Departamento de Cultura e tem como horário de início às 20h30min. As intervenções do Grupo de Arte Circense, contarão com 4 (quatro) artistas, os quais apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilibrismo. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e</p>	4.800,00	4.800,00

	<p>contorcionismo e equilibrismo. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.</p> <p>* As despesas com deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas com alimentação serão por conta da contratante (jantar para os 4 artistas e um técnico acompanhante, após a apresentação).</p>	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		4.800,00

## 2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

2.1. Os artistas deverão se fazer presentes para realização do pré-evento, das 18h30min às 20h00min, de modo que farão um intervalo para se produzirem das 20h00min às 20h30min, que será o momento do protocolo de abertura. Deverão estar disponíveis para o início do espetáculo, que iniciará às 20h30min e tem previsão de término às 21h30min, a fim de cumprirem o objeto do presente termo.

Toledo, 11 de outubro de 2019.

*Dione S. dos ANJOS*  
**Dione Izidro dos Anjos**

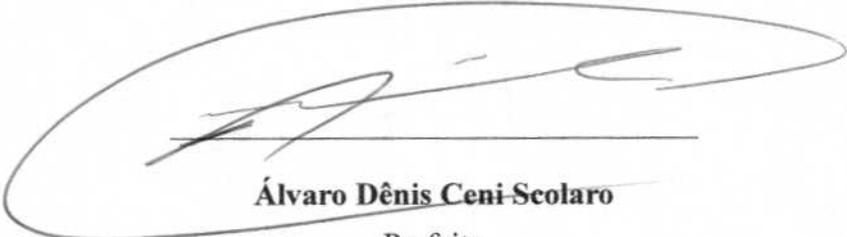
27.419.979/0001-93  
 DIONE IZIDRO DOS ANJOS  
 02147030104  
 RUA GENERAL CARNEIRO, 471, VILA INDUSTRIAL  
 CEP: 85904-190 - TOLEDO - PR.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DATA: 30/10/2019****ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.****REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE ARTE CIRCENSE PARA APRESENTAÇÃO NA ABERTURA DO NATAL ENCANTADO.**

Recebido a solicitação para contratação de Grupo de Arte Circense para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº <sup>3.554</sup>, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

  
Álvaro Dênis Ceni-Scolaro

Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20 9

**DATA:** 07/11/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPETACULO DE ABERTURA DO NATAL.

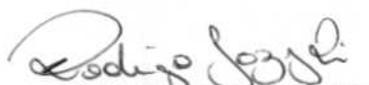
**VALOR:** R\$3.350,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021), estando previsto a despesa para execução em 2020.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 F: 504

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 08/11/2019

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

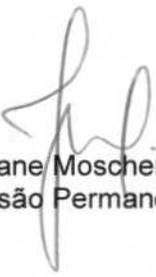
**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE ARTE CIRCENCE PARA APRESENTAÇÃO NA ABERTURA DO NATAL ENCANTADO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de grupo de Arte Circence para apresentação na abertura do Natal Encantado, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

  
Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial - Toledo - PR  
CEP.: 85905-300

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO - ATC

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, é uma entidade artística e cultural da organização da sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro na Rua Pinheiro Machado 1717, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º. É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicam integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades em território nacional.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Art. 4º. À **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** compete:

- I - Realizar a montagem de espetáculos cênicos;
- II - Realizar mostras, festivais, oficinas, conferências, palestras e outros eventos relacionados aos interesses das artes cênicas e a cultura em geral;
- III - Colaborar com o Poder Público e órgãos da iniciativa privada na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com as artes cênicas;
- IV - Promover a defesa dos legítimos interesses das classes artísticas;



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial - Toledo - PR  
CEP.: 85905-300

V - Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Brasil e exterior;

VI - Promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão das atividades culturais;

VII - Estimular a divulgação da cidade de Toledo, em nível Regional, Estadual, Nacional e até Exterior, bem como participar de exposições, mostras, festivais e outros eventos, nos mesmos níveis, a fim de conhecer e agregar valores;

VIII - Planejar, Implementar, Controlar e/ou Aprimorar Projetos de Empreendedorismo Social e Desenvolvimento Humano através de:

- a - Assessoria e/ou criação de Prêmios e Certificações;
- b - Projetos de responsabilidade social para iniciativa pública, privada e terceiro setor;
- c - Projetos de integração ao mercado de trabalho, geração de renda e ações inovadoras no enfrentamento da pobreza, exclusão social e desenvolvimento sustentável;
- d - Projetos de desenvolvimento cultural e social;
- e - Projetos do trabalho voluntário;
- f - Projetos de capacitação e formação profissional;
- g - Projetos de ensino formal e informal nos níveis fundamental, médio, pós-médio, superior, pós-graduação e outros.

IX - Criar uma rede de colaboradores e parceiros interinstitucionais, entre o Primeiro, Segundo e Terceiro Setores, através de:

- a - Projetos de Parceria Público-Privadas;
- b - Projetos Sociais que integrem interesses destes setores;
- c - Organização de Eventos que integrem estes setores;
- d - Promoção da assistência social.

Art. 5º. Para consecução dos seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro de associados é constituído da seguinte classificação:

I - ASSOCIADO FUNDADOR - É Associado Fundador, pessoa física que esteve presente na assembléia de constituição e responsável pelo pagamento de anuidades.

*Assinado* 2



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial - Toledo - PR  
CEP.: 85905-300

II - ASSOCIADO EFETIVO - Será Associado Efetivo, a pessoa física ou jurídica através do representante legal, sócia contribuinte que tenha participação constante e efetivamente das ações da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, por prazo não inferior a dois (02) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas. Este associado poderá ser convidado a compor a categoria de Associado Fundador, a convite dos sócios fundadores.

III - ASSOCIADO PATROCINADOR - Será Associado Patrocinador, pessoa física ou jurídica, indicada pelos associados e convidada pelos Fundadores, que terá como função patrocinar as ações da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** e contribuir com doações e anuidades.

IV - ASSOCIADO INSTITUCIONAL - Será Associado Institucional, entidades do terceiro setor que formarem parcerias ou participarem de trabalhos em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, ficando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

V - ASSOCIADO VOLUNTÁRIO - Será Associado Voluntário, pessoa física indicada pelos associados e convidada pelos Fundadores para atuar no serviço voluntário junto a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, estando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

VI - ASSOCIADO BENEMÉRITO - Será Associado Benemérito, pessoa física que preste serviço relevante a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições, estando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

VII - ASSOCIADO PROFISSIONAL - São Associados Profissionais, os profissionais habilitados nas áreas específicas de trabalho da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, que sejam indicados pelo Conselho de Administração para colaborar no desenvolvimento das atividades e objetivos da instituição, tendo o direito de escolha sob o pagamento de anuidades.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

Art. 8º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

3



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial – Toledo – PR  
CEP.: 85905-300

Art. 09º. O pedido de admissão dos associados efetivos e contribuintes far-se-á mediante proposta do candidato firmada na secretaria da Entidade, cabendo a Diretoria deliberar sobre o mesmo.

Art. 10. Quando um associado infringir o presente estatuto, seu regimento interno, ou ainda, agir em dissonância com a ética e a moral em desrespeito aos princípios e valores da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, o mesmo estará sujeito a sanções nas formas seguintes:

§ 1º Advertência confidencial por escrito, impetrada pela sua Diretoria;

§ 2º Advertência pública no âmbito do seu conselho, por escrito, impetrada pela Diretoria;

§ 3º Exclusão do quadro de associado, proposta pela Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 11. Para o afastamento espontâneo, o associado encaminhará a solicitação temporária ou definitiva, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria.

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 12. São direitos dos associados:

I - Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;

II - Gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados;

III - Ser votado para cargos eletivos;

IV - Requerer, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo.

V - Frequentar as dependências da sede e unidades da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

**CAPÍTULO V  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 13. São deveres dos associados:

I - Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais, e/ou Diretoria;

*[Handwritten signature]* 4



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial - Toledo - PR  
CEP.: 85905-300

II - Aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembléias Gerais;

III - Fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais;

V - Comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

**CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES**

Art. 14. São penalidades previstas aos associados:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir os deveres dispostos nos incisos III e IV do artigo anterior;

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15. A administração da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral: é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente;

II - Diretoria: é composta por: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;

III - Conselho Fiscal: é composto de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos;

Parágrafo Único - **A ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

5



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial - Toledo - PR  
CEP.: 85905-300

Art. 16. Atribui-se à Assembléia Geral as seguintes prerrogativas:

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano;

§ 2º Compete à Assembléia Geral ordinária:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Aprovar plano anual de trabalho;
- III - Aprovar o regimento interno da ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO;
- IV - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO nos termos do art. 35.

§ 3º A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

§ 4º Compete à Assembléia Geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Exclusão de associados;
- V - Demais assuntos de relevância.

§ 5º A convocação das assembleias será realizada da seguinte forma:

- I - Por publicação na imprensa local;
- II - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede;
- III - Outros meios que achar conveniente.

§ 6º A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito (08) dias úteis;



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial – Toledo – PR  
CEP.: 85905-300

§ 7º As deliberações das assembléias deverão ser feitas da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

§ 8º As deliberações nas assembléias serão em forma de votação, com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos conforme código civil. Em caso de empate, cabe ao presidente o voto final.

§ 9º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

I - Data da Assembléia;

II - Horário da Assembléia;

III - Local com endereço completo;

IV - Pauta da Assembléia.

Art. 17. A Diretoria será composta pelos cargos de: Presidente, Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de três anos, com direito a reeleição.

Art. 18. Compete a Diretoria:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** nos seus atos;

II - Convocar reuniões e assembléias;

III - Elaborar e submeter á Assembléia Geral, a proposta anual da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**;

IV - Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;

V - Montar planos de trabalho;

VI - Constituir comissões;

VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

*Adriano de Deus*

7



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial – Toledo – PR  
CEP.: 85905-300

VIII - Administrar **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

Art. 19. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**;

II - Presidir reuniões e assembléias;

III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

IV - Administrar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, em conjunto com os demais membros da diretoria;

V - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

§ 4º Compete ao Secretário:

I - Secretariar reuniões da diretoria e das assembléias gerais e redigir as atas;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III – Publicar notícias e as atividades da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** que forem discutidas nas reuniões da diretoria e assembléia geral;

§ 5º Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

§ 6º Compete ao tesoureiro:

I - Organizar a contabilidade;

*[Handwritten signature]*  
8



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial - Toledo - PR  
CEP.: 85905-300

II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

III - Montar o balanço anual e os balancetes.

§ 7º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 20. Do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto de dois (02) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

§ 2º Compete ao conselho fiscal:

I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Convocar reuniões, auditorias e assembléias;

IV - Manifestar sobre conduta dos associados;

V - Manifestar sobre planos de trabalho;

VI - Constituir comissões.

§ 3º Aos titulares do conselho fiscal, compete:

I - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

II - Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria e Assembléias.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**CAPÍTULO VII  
DAS ELEIÇÕES**

*[Handwritten signature]*  
8,9



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial - Toledo - PR  
CEP.: 85905-300

Art. 21. As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembléia Geral.

Art. 22. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos em até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Parágrafo 1º - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão;

Parágrafo 2º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

Parágrafo 3º - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

Parágrafo 4º - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

**CAPÍTULO VIII  
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 23. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** observará os princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

I - Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - colocando - as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

II - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

III - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*[Handwritten signature]* 10



Rua Pinheiro Machado, 1714  
Vila Industrial - Toledo - PR  
CEP.: 85905-300

Art. 24. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, à entidade filantrópica devidamente reconhecida, dentro do Município de Toledo e registrada no Conselho Nacional de Assistência.

Art. 25. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO será constituído de bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, figurinos, cenários, semoventes, ações títulos da dívida pública.

Art. 26. Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a Entidade de prestá-lo gratuitamente a terceiros ou a seus associados.

Art. 27. Constituem receitas da entidade as mensalidades pagas pelos associados, valores provenientes da alienação de bens, recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito, recursos destinados pelos Poderes Públicos, recursos provenientes de prestação de serviços, doações recebidas de terceiros, sendo que seu patrimônio é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 28. O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Toledo-PR, 01 de fevereiro de 2010.

  
 EDIMAR APARECIDO DE PÁDUA  
 PRESIDENTE

  
 RUY FONSAATI JUNIOR  
 ADVOGADO OAB/PR 24841  
 RG 1.777.111 CPF 880.825.448-08





ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO  
CNPJ: 11.712.762/0001-37  
Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 – Toledo PR  
Fones: 45 -3055-4128 / 9974-3019 / 9968-9167  
<http://circoatico.org.br/>  
e-mail: dadoguerra@hotmail.com

33

Ata na íntegra, da Assembleia de Eleição da nova Diretoria da Associação Toledana de Circo  
ATA 01/2019

Aos três dias do mês de junho de Dois mil e dezenove, nas dependências do Picadeiro do Circo da Alegria, os membros da Associação Toledana de Circo e assembleia, reuniram-se para a prestação de contas, organização do "Túnel do Terror" da festa junina da Escola Municipal Anita Garibaldi, cabaré de inauguração dos equipamentos de iluminação do Circo da Alegria e reeleição da diretoria da Associação Toledana de Circo, com substituição de dois cargos por ausência nas atividades e eventos. São eles Ivan Zanette, Primeiro Secretário, que será substituído por Izadora Nascimento Ferreira e Eloisa Berno Kolln, Vice-Presidente que entrará Ronaldo Inácio dos Santos em substituição. Tânia apresenta o saldo em conta corrente do final de mandato, as aquisições e despesas, ficando um saldo em conta corrente no final do mandato, no valor de: R\$ 28.085,42 (vinte oito mil e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e em aplicação um valor de R\$ 7.423,53 (sete mil, quatrocentos e vinte três reais e cinquenta e três centavos). Em seguida ficou combinado que farão a montagem do túnel na sexta-feira após às 17:30 hs, visto que a festa está marcada para dia 16/06 e o Circo Ático tem show na Expo Entre rios no sábado dia 15/06/19. Outro assunto da pauta foi o cabaré de inauguração da iluminação com venda de ingresso, pastel e refrigerante o qual toda a renda será revertida ao Circo da Alegria como contrapartida da utilização do espaço. Último assunto da pauta foi a reeleição da diretoria e a ocupação dos dois cargos vago. A assembleia aprovou por unanimidade e esta diretoria toma posse neste mesmo ato, ficando assim constituída:

Presidente: Tânia Regina Piazzetta

Vice Presidente: Ronaldo Cassiano dos Santos

1º secretário: Izadora Nascimento Ferreira

2º Secretário: Eliane vieira Padilha de Lima

1º Tesoureiro: Roberto Y. Akamine

2º Tesoureiro: Poliana Aparecida Coelho

Conselho Fiscal: Thays Cristina Bombonato e Tatiane Marize Piazzetta Akamine.

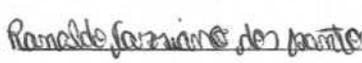
Não havendo mais nada a tratar, eu Eliane encerro esta ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

PÁGINAS DO LIVRO ATAS DA ASSOCIAÇÃO Nº 12 E 13.



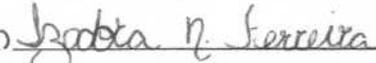
Tânia Regina Piazzetta

Presidente



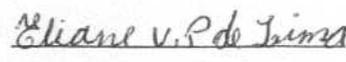
Ronaldo Cassiano dos Santos

Vice Presidente



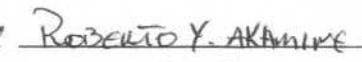
Izadora Nascimento Ferreira

1ª secretária



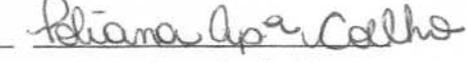
Eliane Vieira Padilha de Lima

2ª Secretária



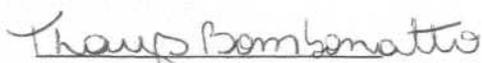
Roberto Y Akamine

1º Tesoureiro



Poliana Aparecida Coelho

2º Tesoureiro



Thays Cristina Bombonato

Conselho Fiscal



Tatiane Marize Piazzetta Akamine

Conselho Fiscal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.222.158-0



POLEGAR DIREITO



CITVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.222.158-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/03/2019

NOME: TÂNIA REGINA PIAZZETTA

FILIAÇÃO: DARCILO PIAZZETTA  
DIRCE PIAZZETTA

NATURALIDADE: TOLEDO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE  
\* C.CAS.AV.DIV=4468, LIVRO=21B, FOLHA=41

CPF: 546.289.549-68

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

755-19-02602

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

35

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.712.762/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/03/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CIRCO ATICO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PINHEIRO MACHADO</b>	NÚMERO <b>1714</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.905-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>TOLEDO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 3055-4141</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2010</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2019** às **10:16:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.712.762/0001-37

**Razão Social:** ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

**Endereço:** R PINHEIRO MACHADO 1714 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2019 a 21/11/2019

**Certificação Número:** 2019102304072323764147

Informação obtida em 08/11/2019 10:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO**  
**CNPJ: 11.712.762/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:47 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **5974.7C24.8B04.1C5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.712.762/0001-37

Certidão nº: 182178763/2019

Expedição: 02/09/2019, às 19:37:26

Validade: 28/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.712.762/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

39

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 020951865-24**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.712.762/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/03/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

40

				<b>MUNICÍPIO DE TOLEDO</b> ESTADO DO PARANÁ			
<b>CERTIDÃO NEGATIVA 46278/2019</b>							
<b>IMPORTANTE:</b>				FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.			
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.							
<b>VALIDADE:</b> 27/12/2019				<b>CÓD. AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMJCUFFH9ZJX98AB9U			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO							
<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b>		<b>CNPJ/CPF</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>		<b>ALVARÁ</b>	
970633		11.712.762/0001-37				970633	
<b>ENDEREÇO</b>							
RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905300 Toledo - PR							
<b>ATIVIDADES</b>							
Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte							

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 28/10/2019.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 11712762000137

Data da consulta: 08/11/2019 11:21:16

Data da última atualização: 07/11/2019 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	11712762000137
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11712762000137!



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (08/11/2019 às 11:24) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 11.712.762/0001-37.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DC5.6C73.DBD3.B443



## ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ: 11.712.762/0001-37

Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 – Toledo PR

Fones: 45 - 9968-9167 / 9 9974-3019

http://circoatico.org.br/ e-mail: dadoguerra@hotmail.com

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO  
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL  
8.666/93.**

A Associação Toledana de Circo, inscrita no CNPJ sob nº11 712 762 0001 37 com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 1714, no Município Toledo, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a)Tânia Regina Piazzetta, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3 222 158 0 e inscrito(a) no CPF sob nº 546 289 549 68, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.



## ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ: 11.712.762/0001-37

Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 – Toledo PR

Fones: 45 - 9968-9167 / 9 9974-3019

<http://circoatico.org.br/> e-mail: [dadoguerra@hotmail.com](mailto:dadoguerra@hotmail.com)

459

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

### Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

### Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





46  
9

## ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ: 11.712.762/0001-37

Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 - Toledo PR

Fones: 45 - 9968-9167 / 9 9974-3019

<http://circoatico.org.br/> e-mail: [dadoguerra@hotmail.com](mailto:dadoguerra@hotmail.com)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Toledo, 03 de outubro de 2019..

Tânia Regina Piazzetta

Presidente

11.712.762/0001-37  
ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO  
RUA PINHEIRO MACHADO, 1717  
VILA INDUSTRIAL CEP 85905-300  
TOLEDO PR



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
76.205.806/0001-88  
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

1970633

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 970633**

O Município de Toledo, conforme protocolo nº de 15/03/2019 concede alvará de licença para localização a:

<b>Nome</b> ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO CNPJ/CPF: 11.712.762/0001-37
<b>Localização</b> RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905300 Toledo - PR
<b>Atividades</b> 9430-800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais. 9493-600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. CIRCENSE DEFERIDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA PROTOCOLO Nº 11458/2010
<b>Horário de funcionamento: Comercial</b> Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

<b>Emitido em</b> 25/09/2019	<b>Válido até</b> 25/10/2019
---------------------------------	---------------------------------

<b>Observações</b>
--------------------

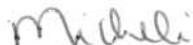
<p>1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.</p> <p>2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.</p> <p>3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>IMPORTANTE</b> - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.</p>
---

Alvará emitido pela internet em 25/09/2019.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 08 de novembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.554/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 FONTE: 504**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 08 de novembro 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº 238/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.554/2019 requer a Contratação de Grupo de Arte Circence para apresentação na Abertura do Natal Encantado, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO		
Endereço: Rua Pinheiro Machado, nº 1714, Bairro: Vila Industrial		
Cidade: Toledo	CEP: 85.905-300	U.F.: PR
CNPJ: 11.712.762/0001-37		
Representante: Tânia Regina Piazzetta		
CPF: 546.289.549-68	RG: 3.222.158-0 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Grupo de Arte Circence para apresentação na Abertura do Natal Encantado, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 22 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

6.3 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

## VII – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

7.1 – Os artistas deverão se fazer presentes para realização do pré-evento, das 18h30min às 20h00min, de modo que farão um intervalo para se produzirem das 20h00min às 20h30min, que será o momento do protocolo de abertura. Deverão estar disponíveis para o início do evento, que iniciará às 20h30min e tem previsão de término às 21h30min, a fim de cumprirem o objeto do presente termo.

7.2 – Além de 04 (quatro) intervenções organizadas no decorrer do espetáculo, o grupo recepcionará o público no pré-evento, momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. A recepção será realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.

7.3 – Para as intervenções durante o espetáculo, o qual tem como horário previsto de início às 20h30min, o grupo deverá dispor de 04 (quatro) artistas, podendo ser os mesmos do pré-evento, porém com outros figurinos, adaptados ao momento. Os artistas apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilíbrio.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

7.4 – As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.

## VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O Pagamento será efetuado até o dia 15 de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9.2 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

## X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

10.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – A gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Gracieli Demartini - CPF 044.883.909-19 e RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura.

10.1.2 – Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

10.1.3 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08 e RG 8.178.083-8 - Professora.

## XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## XII – DO PROSSEGUIMENTO

12.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Apresen tação	<p>Contratação de Grupo de Arte Circense, para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, na praça do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, no Município de Chopinzinho/PR. O grupo desempenhará as seguintes atividades artísticas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Pré-evento: recepção do público, no momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. Recepção realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.</li><li>- 04 (quatro) intervenções durante o espetáculo de abertura. O espetáculo de abertura será realizado pelos alunos participantes das Oficinas Artísticas coordenadas pelo Departamento de Cultura e tem como horário de início às 20h30min. As intervenções do Grupo de Arte Circense, contarão com 4 (quatro) artistas, os quais apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilibrista. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.</li></ul> <p>* As despesas com deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas com alimentação serão por conta da contratante (jantar para os 4 artistas e um técnico acompanhante, após a apresentação).</p>	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 3.350,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2019

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 1714, Bairro: Vila Industrial, no município de Toledo – PR, CEP: 85.905-300, inscrita no CNPJ: 11.712.762/0001-37, telefone (45) 3055-4141, e-mail: dadoguerra@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhora Tânia Regina Piazzetta portadora do CPF nº 546.289.549-68 e do RG nº 3.222.158-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019, Processo Licitatório nº 238/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Apresen tação	Contratação de Grupo de Arte Circense, para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, na praça do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, no Município de Chopinzinho/PR. O grupo desempenhará as seguintes atividades artísticas: - Pré-evento: recepção do público, no momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. Recepção realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público. - 04 (quatro) intervenções durante o espetáculo de abertura. O espetáculo de abertura será realizado pelos alunos participantes das Oficinas Artísticas coordenadas pelo Departamento de Cultura e tem como horário de início às 20h30min. As intervenções do Grupo de Arte Circense, contarão com 4 (quatro) artistas, os quais apresentarão malabarismo, acrobacias,	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>show de aéreos, contorcionismo e equilibrismo. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.</p> <p>* As despesas com deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas com alimentação serão por conta da contratante (jantar para os 4 artistas e um técnico acompanhante, após a apresentação).</p>	
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>			<b>R\$ 3.350,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até o dia 15 de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Fica estipulado o valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 FONTE: 504

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 22 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os artistas deverão se fazer presentes para realização do pré-evento, das 18h30min às 20h00min, de modo que farão um intervalo para se produzirem das 20h00min às 20h30min, que será o momento do protocolo de abertura. Deverão estar disponíveis para o início do evento, que iniciará às 20h30min e tem previsão de término às 21h30min, a fim de cumprirem o objeto do presente termo.

Além de 04 (quatro) intervenções organizadas no decorrer do espetáculo, o grupo recepcionará o público no pré-evento, momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. A recepção será realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.

Para as intervenções durante o espetáculo, o qual tem como horário previsto de início às 20h30min, o grupo deverá dispor de 04 (quatro) artistas, podendo ser os mesmos do pré-evento, porém com outros figurinos, adaptados ao momento. Os artistas apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilíbrio.

As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 22 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2019 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Gracieli Demartini - CPF 044.883.909-19 e RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura.

Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08 e RG 8.178.083-8 - Professora.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Associação Toledana de Circo  
Tânia Regina Piazzetta – Representante Legal  
Contratada

Gracieli Demartini  
Gestora do Contrato

Fernanda Patel  
Fiscal do Contrato

Fabiana Cristina Brum de Carli  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Associação Toledana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto:  
Contratação de Grupo de Arte Circence para apresentação na Abertura do Natal Encantado.  
Valor: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº  
\_\_\_\_/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de  
despesa: 1361 Fonte: 504. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Assinam: Álvaro Dênis  
Ceni Scolaro, pelo Município e Tânia Regina Piazzetta, pela Associação.



## Memorando 3: 3.554/2019



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 09:21

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos****PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.554/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 3: 3.554/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 09:21

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos****PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.554/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 11/11/2019 09:21:56 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

68  
no

#### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 11 de novembro de 2019.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

#### CONCLUSÃO

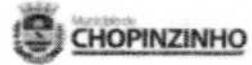
Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



### Memorando 5: 3.554/2019



89  
rj

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 16:20

De:

**PGM-LIC - Licitação**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.554/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 5: 3.554/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 16:20

De:

**PGM-LIC - Licitação**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.554/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Nome legível:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

RG/CPF:

\_\_\_\_\_

70 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 11/11/2019 16:27:46 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

**Memorando 5: 3.554/2019**

71

no

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

**Data:** 11/11/2019 às 16:20:29

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 357/2019/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Parecer n.º 357-2019 - Processo n.º 238-2019 - Educação - Dispensa (Contratação de Grupo de Arte Circense para Apresentação em Abe

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 604B-1B99-9B3A-3765

72  
ro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 238/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.554/2019

PARECER JURÍDICO N.º 357/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE ARTE CIRCENSE PARA APRESENTAÇÃO DA ABERTURA DO NATAL ENCANTADO

**EMENTA:** LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE ARTE CIRCENSE PARA APRESENTAÇÃO DA ABERTURA DO NATAL ENCANTADO. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE.

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 238/2019**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação de grupo de arte circense para a apresentação de abertura do Natal Encantado, ao preço **R\$ 3.350,00** (três mil e trezentos e cinquenta reais).

Os autos, contendo 68 (sessenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/12);
- c) Orçamentos: (i) Associação Toledana de Circo, ao preço de R\$ 3.350,00 (fls. 13/14); Gerson Ferreira da Rocha, ao preço de R\$ 4.000,00 (fls. 15/16) e; (iii) Dione Izidoro dos Anjos, ao preço de R\$ 4.800,00 (fls. 17/18);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 19);
- e) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 504 (fls. 20);
- f) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 21);
- g) Associação Toledana de Circo - ATC: Estatuto Social, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Ne-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73



gativa de Débitos do Município de Toledo/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 22/47);

h) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 49);

i) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 50/65);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 11/11/2019 (fls. 68).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

74  
10



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*"; abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação de grupo de arte circense para a apresentação de abertura do Natal Encantado, ao preço **R\$ 3.350,00** (três mil e trezentos e cinquenta reais).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 19 e 49).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretaria Educação, Cultura e Esporte:

"JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Chopinzinho propõe um calendário de atividades alusivas ao Natal com o propósito de refletir sobre o verdadeiro sentido do Natal,

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75  
10

celebrar a vida, a união, o convívio social em harmonia, a amizade, a família e a paz. Para marcar o início dessas atividades natalinas, será realizada a "Abertura do Natal Encantado", a qual contempla entre seu cronograma de atividades um espetáculo envolvendo diversos grupos culturais do município.

Tem sido prioridade da Administração Municipal, através do Departamento de Cultura, investir na formação artística de seus munícipes, ofertando diversas oficinas artísticas. Atualmente, o município oferta gratuitamente 12 (doze) tipos de atividades nas Áreas de Música, Dança e Teatro, as quais estão distribuídas nas comunidades do interior e também na cidade.

Nos eventos promovidos pela Administração Municipal, o Departamento de Cultura busca envolver os alunos das oficinas nas apresentações, como uma forma de apresentar a toda a comunidade o resultado do trabalho realizado durante as aulas, bem como, motivar os alunos, através do reconhecimento e valorização de cada um.

Estima-se que o evento "Abertura do Natal", seja um evento de grande amplitude e participação popular, e será mais uma oportunidade em que os alunos dos projetos estarão se apresentando. Visando agregar ao espetáculo preparado pelos alunos, surgiu a necessidade da contratação de um grupo de Arte Circense para intervenções durante o espetáculo, utilizando-se de técnicas, das quais os alunos não dominam, como: aéreos, malabarismo, contorcionismo, entre outras". (fls. 07).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/12 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 21).

A contratação de empresa para de grupo de arte circense para apresentação da abertura do Natal Encantado não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Oportuno consignar que nesse caso específico, embora o serviço a ser contratado seja do setor artístico, o objeto não tem natureza singular, de forma a demandar profissional com notória especialização. Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13,<sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

<sup>3</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos de: (i) Associação Toledana de Circo, ao preço de R\$ 3.350,00 (fls. 13/14); Gerson Ferreira da Rocha, ao preço de R\$ 4.000,00 (fls. 15/16) e; (iii) Dione Izidoro dos Anjos, ao preço de R\$ 4.800,00 (fls. 17/18).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 3.350,00** (três mil e trezentos e cinquenta reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>6</sup> ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>7</sup>.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>8</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>4</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

<sup>5</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>6</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>7</sup> "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### 2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Associação Toledana de Circo - ATC, CNPJ 11.712.762/0001-37, objetivando a contratação de grupo de arte circense para a apresentação de abertura do Natal Encantado.

### 2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**(a)** há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária, já que faz parte do cronograma das atividades do evento "Abertura do Natal Encantado";

**(b)** há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, tendo em vista que busca introduzir no evento "Abertura do Natal Encantado" a apresentação de arte circense, de modo a agregar técnicas de malabarismos, contorcionismos, acrobacias, entre outras, ao espetáculo preparado pelos alunos;

**(c)** há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Associação Toledana de Circo - ATC refere-se à apresentação de arte circense para a abertura do Natal Encantado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

78  
no



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Associação Toledana de Circo, ao preço de R\$ 3.350,00 (fls. 13/14); Gerson Ferreira da Rocha, ao preço de R\$ 4.000,00 (fls. 15/16) e; (iii) Dione Izidoro dos Anjos, ao preço de R\$ 4.800,00 (fls. 17/18).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Gracieli Demartini foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 09).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 20).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 001/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO – ATC

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Estatuto Social, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 22/35; 47);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo/PR (fls. 36/40);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 41/46).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 50/65), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte), contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 61) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Chefe do Departamento de Cultura, Sra. Gracieli Demartini, e a fiscalização a cargo dos servidores, Fernanda Patel (titular) e Fabiana Cristina Brum de Carli (substituto).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 238/2019, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com o objetivo de contratar, por dispensa, a ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO – ATC, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de grupo de arte circense para a apresentação de abertura do Natal Encantado, ao preço R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 11 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 604B-1B99-9B3A-3765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/11/2019 16:20:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/604B-1B99-9B3A-3765>

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 12 dias do mês de novembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 12 de novembro de 2019.

*Micheli*

Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2019

Processo nº 238/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.554/2019 requer a Contratação de Grupo de Arte Circense para apresentação na Abertura do Natal Encantado, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO		
Endereço: Rua Pinheiro Machado, nº 1714, Bairro: Vila Industrial		
Cidade: Toledo	CEP: 85.905-300	U.F.: PR
CNPJ: 11.712.762/0001-37		
Representante: Tânia Regina Piazzetta		
CPF: 546.289.549-68	RG: 3.222.158-0 SSP/PR	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Grupo de Arte Circense para apresentação na Abertura do Natal Encantado, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 22 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

6.3 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

## VII – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

7.1 – Os artistas deverão se fazer presentes para realização do pré-evento, das 18h30min às 20h00min, de modo que farão um intervalo para se produzirem das 20h00min às 20h30min, que será o momento do protocolo de abertura. Deverão estar disponíveis para o início do evento, que iniciará às 20h30min e tem previsão de término às 21h30min, a fim de cumprirem o objeto do presente termo.

7.2 – Além de 04 (quatro) intervenções organizadas no decorrer do espetáculo, o grupo recepcionará o público no pré-evento, momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. A recepção será realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.

7.3 – Para as intervenções durante o espetáculo, o qual tem como horário previsto de início às 20h30min, o grupo deverá dispor de 04 (quatro) artistas, podendo ser os mesmos do pré-evento, porém com outros figurinos, adaptados ao momento. Os artistas apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilíbrio.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.

## VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O Pagamento será efetuado até o dia 15 de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9.2 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

## X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – A gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Gracieli Demartini - CPF 044.883.909-19 e RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura.

10.1.2 – Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

10.1.3 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08 e RG 8.178.083-8 - Professora.

## XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## XII – DO PROSSEGUIMENTO

12.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Chopinzinho - PR, 12 de novembro de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Apresen tação	<p>Contratação de Grupo de Arte Circense, para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, na praça do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, no Município de Chopinzinho/PR. O grupo desempenhará as seguintes atividades artísticas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Pré-evento: recepção do público, no momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. Recepção realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.</li><li>- 04 (quatro) intervenções durante o espetáculo de abertura. O espetáculo de abertura será realizado pelos alunos participantes das Oficinas Artísticas coordenadas pelo Departamento de Cultura e tem como horário de início às 20h30min. As intervenções do Grupo de Arte Circense, contarão com 4 (quatro) artistas, os quais apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilibrismo. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.</li></ul> <p>* As despesas com deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas com alimentação serão por conta da contratante (jantar para os 4 artistas e um técnico acompanhante, após a apresentação).</p>	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 3.350,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 48/2019**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO	11.712.762/0001-37	R\$ 3.350,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 12 de novembro de 2019.

  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 415/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Toledana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Grupo de Arte Circense para apresentação na Abertura do Natal Encantado. Valor: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: 1361 Fonte: 504. Data da assinatura: 12/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Tânia Regina Piazzetta, pela Associação.

92  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 415/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 1714, Bairro: Vila Industrial, no município de Toletto – PR, CEP: 85.905-300, inscrita no CNPJ: 11.712.762/0001-37, telefone (45) 3055-4141, e-mail: dado-guerra@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhora Tânia Regina Piazzetta portadora do CPF nº 546.289.549-68 e do RG nº 3.222.158-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 48/2019, Processo Licitatório nº 238/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Apresen- tação	Contratação de Grupo de Arte Circense, para apresentação na Abertura do Natal Encantado, no dia 22 de novembro de 2019, na praça do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, no Município de Chopinzinho/PR. O grupo desempenhará as seguintes atividades artísticas: - Pré-evento: recepção do público, no momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. Recepção realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público. - 04 (quatro) intervenções durante o espetáculo de abertura. O espetáculo de abertura será realizado pelos alunos participantes das Oficinas Artísticas coordenadas pelo Departamento de Cultura e tem como horário de início às 20h30min. As intervenções do Grupo de Arte Circense	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00







# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>show de aéreos, contorcionismo e equilibrismo. As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.</p> <p>* As despesas com deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas com alimentação serão por conta da contratante (jantar para os 4 artistas e um técnico acompanhante, após a apresentação).</p>			
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 3.350,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até o dia 15 de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Fica estipulado o valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 FONTE: 504

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 22 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o presente objeto, sob pena de multa para a CONTRATANTE, em favor desta

*(Handwritten signatures and initials)*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os artistas deverão se fazer presentes para realização do pré-evento, das 18h30min às 20h00min, de modo que farão um intervalo para se produzirem das 20h00min às 20h30min, que será o momento do protocolo de abertura. Deverão estar disponíveis para o início do evento, que iniciará às 20h30min e tem previsão de término às 21h30min, a fim de cumprirem o objeto do presente termo.

Além de 04 (quatro) intervenções organizadas no decorrer do espetáculo, o grupo recepcionará o público no pré-evento, momento anterior ao protocolo de abertura, das 18h30min às 20h00min. A recepção será realizada por 04 (quatro) artistas, sendo: um casal com pernas de pau e figurino dourado alusivo ao Natal; um casal com figurino dourado alusivo ao Natal, tendo como adereço uma moldura para tirar fotos com o público.

Para as intervenções durante o espetáculo, o qual tem como horário previsto de início às 20h30min, o grupo deverá dispor de 04 (quatro) artistas, podendo ser os mesmos do pré-evento, porém com outros figurinos, adaptados ao momento. Os artistas apresentarão malabarismo, acrobacias, show de aéreos, contorcionismo e equilíbrio.

As intervenções serão em diferentes momentos do espetáculo, e terão aproximadamente 05 (cinco) minutos cada uma, porém, durante todo o espetáculo (aproximadamente uma hora de duração) o grupo deve estar a disposição da organização do evento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 22 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2019 – Dispensa de Licitação nº 48/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibi-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Parágrafo Único - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Gracieli Demartini - CPF 044.883.909-19 e RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura.

Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08 e RG



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 12 de novembro de 2019.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

*[Handwritten signature]*  
Associação Toledana de Circo  
Tânia Regina Piazzetta – Representante Legal  
Contratada

*[Handwritten signature]*  
Gracieli Demartini  
Gestora do Contrato

11.712.762/0001-37  
ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO  
RUA PINHEIRO MACHADO, 1717  
VILA INDUSTRIAL CEP 85905-300  
TOLEDO PR

*[Handwritten signature]*  
Fernanda Patel  
Fiscal do Contrato

*[Handwritten signature]*  
Fabiana Cristina Brum de Carli  
Fiscal Substituta

Testemunhas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Espécie: Extrato do Contrato n° 415/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Toledana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Grupo de Arte Circense para apresentação na Abertura do Natal Encantado. Valor: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 48/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: 1361 Fonte: 504. Data da assinatura: 12/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tânia Regina Piazzetta, pela Associação.

Cod316447

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 48/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO	11.712.762/0001-37	R\$ 3.350,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 12 de novembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod316448

- 002358 - RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE	1	115.200,00
<b>Total:</b>	<b>1</b>	<b>115.200,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).  
 Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18),  
 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (19)

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**9F477FDD

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - EST, destinados a atender os usuários oriundos do município de Honório Serpa-PR, consorciado ao CONIMS, conforme segue:  
 Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 14/11/2019

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**1D63BBEB

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
 PROCESSO LICITATÓRIO - IL 47/2019**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
	Nr.:47/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	101/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	101/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	13/11/2019

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	101/2019
b) Licitação Nr.:	47/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	14/11/2019
e) Data da Adjudicação:	Seqüência: 0 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, COM VISITA DOMICILIAR.

<b>(em Reais R\$)</b>		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001218 - AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA	1	307.200,00
<b>Total:</b>	<b>1</b>	<b>307.200,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**E70F1122

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - EST, destinados a atender os usuários oriundos do município de Coronel Vivida-PR, consorciado ao CONIMS, conforme segue:  
 Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 14/11/2019

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**A4B779F1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
 PROCESSO LICITATÓRIO - IL 48/2019**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
	Nr.:48/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	102/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	102/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	14/11/2019

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	102/2019
b) Licitação Nr.:	48/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	14/11/2019
e) Data da Adjudicação:	Seqüência: 0 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, COM VISITA DOMICILIAR.

<b>(em Reais R\$)</b>		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002134 - AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA	1	153.600,00
<b>Total:</b>	<b>1</b>	<b>153.600,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).  
 Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**D35E8ED9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO 415-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 415/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Toledana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Grupo de Arte Circense para apresentação na Abertura do Natal Encantado. Valor: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: 1361 Fonte: 504. Data da assinatura: 12/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tânia Regina Piazzetta, pela Associação.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**893DC790

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 48-2019 PROCESSO 238-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 48/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO	11.712.762/0001-37	R\$ 3.350,00

Conforme proposta.  
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 12 de novembro de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**6B7268C2

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019**

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de locação de espaços para realização de eventos com fornecimento de refeições vinculados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo. Data: 02 de dezembro de 2019 às 14:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná. Preço Máximo: Constante no edital. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 14 de novembro de 2019.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Carlos Vieira  
**Código Identificador:**A71CDDAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 493/2019 –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 PROCESSO Nº 17056/2019**

**Contratante:** Município de Colombo - Secretaria Municipal de Educação

**Contratado:** LIVRARIA GP EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 11.093.505/0001-64.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de livros didáticos pedagógicos para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

**Valor Total:** R\$ 276.850,00 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.

**Vigência:** O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Preços Registrados:** Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) no link licitações.

**Local e Data:** Colombo, 11 de Novembro de 2019.

**Assinatura:** Aziolê Maria Cavallari Pavin

**Publicado por:**  
Leandro Maschio  
**Código Identificador:**1FB47B23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 496/2019 – INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO 030/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
005/2019**

**Processos:** 14096/2019 e 29554/2019.

**Contratante:** Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal da Administração.

**Contratado:** MARLENE ARACI LAZARINI FRANCESCHI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 82.679.119/0001-05.

**Objeto:** Credenciamento de restaurantes situados nesta municipalidade para o fornecimento de alimentação aos servidores com subsídio da Prefeitura de Colombo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1348/2014 artigo 165 e Lei Municipal nº 1437/2017 artigo 32, o qual fica fazendo parte integrante do presente termo de parceria, independentemente de anexação ou transcrição.

**Valor:** O valor máximo será de até R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

**Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 12 de novembro de 2019.

**Assinatura:** José Mauri Henemann.

**Publicado por:**  
Carlos Antônio Dallasuanna  
**Código Identificador:**F4D1D803

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 1214/2019**

**SUMULA:** REVOGAR A SUSPENSÃO DE PROTOCOLOS DE REQUERIMENTOS DOS SERVIDORES SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

**RESOLVE**

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 1172/2019 datado aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, que suspendia provisoriamente os protocolos de requerimentos sobre Concessão de promoções verticais e horizontais pelo Departamento de Recursos Humanos.